



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 1.031.232
Natureza: Auditoria
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Jurisdicionado: Município de Passa Vinte – Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Retornam os presentes autos de **Auditoria** realizada no Município de Passa Vinte, cujo objetivo foi, em suma, examinar a regularidade dos processos de contratação de fornecedores de gêneros alimentícios, para merenda escolar oferecidos pela municipalidade no período de janeiro a agosto de 2017, assim como verificar se eles atendiam à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições de armazenagem e utilização dos produtos.
2. Este *Parquet* de Contas, em manifestação de peça n° 28, opinou pela intimação dos responsáveis, para que comprovassem a adoção das medidas determinadas no acórdão, sob pena de multa (peça n° 28 do SGAP).
3. Após manifestação dos responsáveis (peças n° 40/42), os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios que apresentou relatório técnico juntado à peça n° 44 do SGAP.
4. Após vieram os autos para o Ministério Público de contas para manifestação.
5. De acordo com o relatório elaborado pela Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, foram tomadas todas as providências quanto ao cumprimento das determinações constantes do acórdão.
6. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas acompanha o entendimento e **OPINA** pelo arquivamento dos presentes autos, com base no art. 176, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.
7. É a **MANIFESTAÇÃO**.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2022.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)